



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 22/04/2026. Publicação: 23/04/2026. Nº 078/2026.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativa, do meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos, na forma dos arts. 127, caput e 129, inciso III, da Constituição da República (CR); art. 25, inciso IV, alínea 'a', da Lei nº 8.625/93, e do art. 26, inciso V, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar Estadual nº 13/91;

CONSIDERANDO a relevância e a magnitude das atribuições conferidas ao Ministério Público no tocante à Defesa do Patrimônio Público, por força do art. 129, III, da Constituição da República (CR) e das disposições da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO as informações constantes no Relatório de Inteligência Financeira (RIF) RIF nº 123341.7.150.7526, do Conselho de Controle de Atividades Financeiras, COAF, encaminhado a esta Promotoria de Justiça pelo Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas – GAECO/MA, por meio do Ofício nº 10492/2025 - GPGJ/GAECO/SLS;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de outras diligências, para mais esclarecimentos sobre os fatos objeto da investigação, nos moldes dos §§ 3º e 4º, do artigo 4º, do citado Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-CPGJ/CGMP;

RESOLVE:

Instaurar o Procedimento Administrativo 000074-041/2026 (SIMP), objetivando verificar a existência, ou não de irregularidades, dentre outros desdobramentos a serem apurados.

Nomear para funcionar como secretário no presente procedimento o servidor Délio Márcio Araújo Carvalho, Técnico Ministerial, que poderá, de acordo com a necessidade do serviço, ser substituído pelos demais servidores lotados nesta Promotoria de Justiça, servindo sob o compromisso do seu cargo, e a quem determino, como providência preliminar, o seguinte:

- a) Registrar e autuar no SIMP;
 - b) Dê-se publicidade ao presente ato publicando-o em quadro próprio deste órgão ministerial;
 - c) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, via e-mail institucional, para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público, para maior publicidade;
 - d) Cumpra-se a determinação contida na deliberação ministerial de ID 27290912.
- Guimarães, data da assinatura eletrônica.

Raquel Madeira Reis
Promotora de Justiça

Documento assinado eletronicamente por RAQUEL MADEIRA REIS, Promotora de Justiça, em 22/04/2026, às 10:32, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

ITAPECURU-MIRIM

Recomendação nº 5/2026 - 1º PJIMI

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

Notícia de Fato SIMP nº 000686-276/2026

ASSUNTO: Regularização da Assistência Farmacêutica e do Transporte Sanitário (TFD). DESTINATÁRIOS:

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal e Ilustríssima Senhora Secretária Municipal de Saúde de Itapecuru Mirim/MA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Itapecuru Mirim, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 129, II, da Constituição Federal, pelo art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993 (LONMP), e:

CONSIDERANDO que a saúde é direito fundamental de eficácia plena, impondo ao Poder Público o dever de garantir o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme o art. 196 da Constituição Federal; CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.080/1990 estabelece a responsabilidade solidária dos entes federados na gestão do SUS, sendo dever do Município a execução de serviços de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica (art. 18, IV, "a");

CONSIDERANDO o que preceitua a Portaria de Consolidação GM/MS nº 02/2017, que regulamenta as políticas nacionais de saúde, inclusive o componente básico da assistência farmacêutica, de responsabilidade direta e indelegável do ente municipal;

CONSIDERANDO as informações colhidas na Notícia de Fato nº 000686-276/2026, que indicam falhas graves na logística do Transporte Fora do Domicílio (TFD), especificamente relatos de superlotação em veículos de passeio (tipo Spin) transportando número de passageiros superior à capacidade permitida, em flagrante violação ao Código de Trânsito Brasileiro e ao princípio da dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a continuidade do tratamento psiquiátrico dos pacientes assistidos pelo CAPS de Miranda do Norte, cuja interrupção por falta de transporte ou de medicação (Gardenal e Quetiapina) configura risco iminente de retrocesso terapêutico e agravo à saúde pública;

RECOMENDA ADMINISTRATIVAMENTE ao Município de Itapecuru Mirim, nas figuras do seu Chefe do Executivo e da Secretária de Saúde, que:

1) DA LOGÍSTICA DE TRANSPORTE (TFD):

- Abstenham-se, imediatamente, de transportar pacientes em número superior à capacidade nominal dos veículos, garantindo



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 22/04/2026. Publicação: 23/04/2026. Nº 078/2026.

ISSN 2764-8060

que todos os usuários e acompanhantes utilizem cinto de segurança e sejam alocados em assentos próprios.

- Apresentem, no prazo de 10 (dez) dias, cronograma detalhado de viagens e plano de contingência para substituição de veículos em caso de manutenção, assegurando que nenhum paciente perca consulta ou procedimento por falha logística municipal.

2) DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA:

- Regularizem e mantenham o estoque físico dos medicamentos do Componente Básico (especialmente o Fenobarbital/Gardenal), realizando previsões de consumo trimestrais para evitar rupturas.

- Diligenciem formalmente junto à Secretaria de Estado da Saúde (SES/MA) quanto aos medicamentos do Componente Especializado (Quetiapina), mantendo cópia das requisições nesta Promotoria para fins de comprovação de zelo administrativo.

3) DA CIÊNCIA AO CIDADÃO:

- Informem ao Ministério Público, por meio de relatório fundamentado, as medidas concretas adotadas para sanar as irregularidades apontadas no depoimento colhido por este Órgão Ministerial.

ADVERTE que a presente Recomendação constitui os destinatários em mora, servindo como elemento de prova de dolo em eventual ação de improbidade administrativa por omissão, bem como fundamento para ajuizamento de Ação Civil Pública com pedido de tutela de urgência.

DETERMINA-SE À SECRETARIA DESTA PROMOTORIA:

- 1) A notificação imediata dos recomendados;
- 2) A cientificação do noticiante, Sr. Isaac Reykaard Cunha Mendes, acerca do teor desta Recomendação;
- 3) O registro no sistema SIMP e a publicação no Diário Eletrônico do MPMA.

Itapecuru Mirim/MA, data do sistema.

Documento assinado eletronicamente por JOSÉ CARLOS FARIA FILHO, Promotor de Justiça, em 16/04/2026, às 11:22, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

MORROS

Portaria nº 4/2026 - PJMOR

Ref.: SIMP n.º 000714-003/2023.

PORTARIA

Objetivo: Instaurar Inquérito Civil para apurar supostas irregularidades na contratação da empresa Igor B P Moura - Serviços pela Câmara Municipal de Morros para desenvolvimento de sistema de Diário Oficial.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Promotora de Justiça signatária, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, art. 98, III, da Constituição do Estado do Maranhão, art. 26, V, da Lei Complementar nº 13/1991, atualizada pela LC n.º 112/2008, bem como na Lei nº 12.305/10;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Carta Magna c/c art. 1º, caput, e art. 94, caput, da Lei n.º 8.625/93 e art. 1º, caput, da Lei Complementar Estadual n.º 13/91);

CONSIDERANDO que estabelece o artigo 129, inciso II da Constituição Federal que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a Administração Pública está subordinada aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o disposto no art. 37, caput, da Constituição da República de 1988;

CONSIDERANDO a representação formulada pelo Sr. Rubens Ribeiro Garcês, noticiando suposta irregularidade na contratação da empresa Igor B P Moura - Serviços pela Câmara Municipal de Morros, durante a gestão do então Presidente, Vereador Fábio Luís Santos Lisboa, no biênio 2021-2022;

CONSIDERANDO que a contratação, no valor de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais), tinha por objeto o "desenvolvimento de sistema para publicação do Diário Oficial" do Poder Legislativo Municipal, conforme notas de empenho, notas fiscais e comprovantes de pagamentos parcelados realizados ao longo de 2021, juntados aos autos;

CONSIDERANDO a alegação do denunciante de que o serviço não teria sido executado, uma vez que a Câmara Municipal continuou a utilizar o Diário Oficial do Poder Executivo para a publicação de seus atos oficiais (como convocação de sessão extraordinária, resoluções e emendas à Lei Orgânica) em datas posteriores à contratação;

CONSIDERANDO a constatação desta Promotoria de Justiça, em análise preliminar e consulta a fontes abertas, de que o Diário Oficial da Câmara Municipal de Morros foi formalmente instituído apenas em 15 de dezembro de 2023 (Resolução nº 07/2023), com sua primeira publicação ocorrendo somente em 23 de abril de 2024;

CONSIDERANDO que o significativo lapso temporal de quase três anos entre os pagamentos efetuados em 2021 e a efetiva implementação de um Diário Oficial próprio, sob uma nova gestão da Mesa Diretora da Câmara, agrava os indícios de irregularidade e a necessidade de apuração mais aprofundada, por potencial dano ao erário e/ou enriquecimento ilícito;